

Registo de descrição

Data relatório
2024-05-14

RegistoPT/SGMAI/GCCBR/H-B/001 - Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/SGMAI/GCCBR/H-B/001
Tipo de título	Atribuído
Título	Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações
Datas de produção	1678-00-00 - 2014-04-05
Dimensão e suporte	67 cx. (10,72 m.l.); papel
Entidade detentora	CEPESE
História custodial e arquivística	Após o encerramento dos Governos Cívicos a informação arquivística foi incorporada em distintas entidades, segundo o determinado nos diplomas legislativos: Lei Orgânica 1/2011 e Decreto-Lei nº 114/2011, ambos de 30 de novembro. Estes definem a transferência de competências dos Governadores e Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública em matérias de reservada competência legislativa da Assembleia da República, liquidam o património dos Governos Cívicos e definem o regime legal aplicável aos seus funcionários. A Secretaria Geral da Administração Interna procedeu à incorporação desta série documental no Arquivo Distrital de Coimbra, a 28 de Fevereiro de 2018, conforme o expresso na Guia de Remessa nº 033.
Âmbito e conteúdo	A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei nº 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no Diário do Governo e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei nº 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei nº 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.
Avaliação e seleção	Conservação
Sistema de organização	Os processos encontram-se ordenados alfabeticamente e pelos diversos concelhos do distrito de Coimbra.
Condições de acesso	Livre
Idioma e escrita	Português
Características físicas e requisitos técnicos	Bom